

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/1.410.583/2008 INTERESSADO: OSLY DA SILVA PIRES

PARECER CEE Nº 031/2010

Indefere o pedido de recurso de **Osly da Silva Pires**, com base no Edital do Concurso Público para provento de cargo efetivo de Professor Docente I, de 05/11/2007.

HISTÓRICO

Osly da Silva Pires recorre a este CEE/RJ, no sentido de ser admitida como professora de Filosofia do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista ter sido classificada em décimo lugar no concurso público de 2007, e não ter sido considerada apta ao exercício por não atender ao Edital do concurso.

O processo em causa foi encaminhado pelo Chefe de Gabinete "conforme proposto pela Coordenadoria de Seleção e Controle de pessoas /SUPGP/SEEDUC", sem, no entanto, incluir o Edital pertinente, que foi incluído e analisado por este Conselho.

Indispensável reiterar que o Edital é a Lei do concurso, e não se tem notícia, neste CEE/RJ, de nenhuma exceção, nem mesmo garantida pelo Poder Judiciário, fazendo valer qualquer princípio em desacordo com o estabelecido pelo Edital.

O Histórico Escolar emitido pela UFF só registra 30h de Filosofia e Educação; portanto não se podendo recorrer sequer ao Parecer CEE 033/2006(N), que, excepcionalmente, em caso emergencial, permite contratação de quem comprovar ter, na graduação em Pedagogia, 160h de Ciências Sociais, Sociologia ou História, no caso de haver necessidade de contratação de professor de filosofia. A realização do concurso teve como justificativa evitar o "aproveitamento de docentes" sem a necessária formação.

O Edital determina as condições para admissão. E, no caso em tela, o item 1.6 encaminha ao Anexo II onde está explícito que a "habilitação mínima exigida" é a *Licenciatura Plena na disciplina específica*.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando estar justificada a negativa para aceitação da candidata ao cargo pretendido - não atende ao Edital - fica indeferido o recurso em tela.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010.

Luiz Henrique Mansur Barbosa - Vice-Presidente em exercício Antonio Rodrigues da Silva - Relator Antonio José Zaib - ad hoc Maria Luíza Guimarães Marques Leise Pinheiro Reis - ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 23/03/2010 Publicado em 26/03/2010 Pág.34